



FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002.
Fundada em 15 de janeiro de 1977

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – A Federação Espírita Roraimense, fundada em 15 de janeiro de 1977, neste Estatuto designada FER, é uma Organização Religiosa Espírita, nos termos do Inciso IV, do Artigo 44, do Código Civil, sem fins lucrativos; declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002, com personalidade jurídica e duração indeterminada e com sede e foro na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1.200, Bairro: Centro, CEP.: 69.310-130.

Art. 2º – A FER é constituída pelo conjunto das Organizações Religiosas Espíritas doravante denominadas Casas Espíritas, associadas a esta instituição e que funcionam legalmente no Estado.

Art. 3º – A FER tem por finalidade:

I - Congregar as Casas Espíritas sediadas no Estado de Roraima, visando à unificação e dinamização do Movimento Espírita, conforme os princípios doutrinários codificados por Allan Kardec.

II - Propiciar de forma democrática, meios de efetiva participação das Casas Espíritas do Estado de Roraima, associadas à FER, na condução do Movimento Espírita, procurando atender aos objetivos comuns, preservando-lhes a autonomia administrativa e financeira.

III - Incentivar o estudo e a difusão do Espiritismo nos seus aspectos filosófico, científico e religioso, bem como a prática da caridade moral e material.

IV - Manter intercâmbio com suas congêneres dos outros Estados, objetivando a unificação.

Art. 4º – Para cumprimento do disposto no Art. 3º, a FER:

I - Realizará as reuniões previstas neste Estatuto.

II - Colaborará com a implantação do estudo sistematizado da Doutrina Espírita junto às Casas Espíritas associadas ou não, que assim o desejarem, bem como com outras atividades de caráter doutrinário e assistencial.

III - Promoverá seminários, cursos, reciclagens e treinamentos diversos, de acordo com as necessidades individual e coletiva, dentro dos princípios da Doutrina Espírita.

IV - Fará visitas fraternas às Casas Espíritas ou a localidades sem Casa Espírita constituída, buscando, neste caso, pontos de referência para a sua fundação.

V - Dará orientações às Casas Espíritas, quando solicitada.

Art. 5º – O ano social e fiscal da FER são coincidentes de 1º. de janeiro a 31 dezembro.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Os associados da FER serão de duas (02) categorias, em número ilimitado: Casas Espíritas, juridicamente constituídas e em pleno funcionamento e associados Cooperadores, pessoas físicas que aceitem os dispositivos deste Estatuto.

§ 1º - A admissão das Casas Espíritas, como associadas, se efetivará pela apresentação do termo de adesão e da documentação aprovados pelo Conselho Federativo Estadual - CFE.

§ 2º - A admissão de associados Cooperadores se efetivará pela apresentação do termo de adesão, conforme modelo da FER, registrada em Ata da Diretoria e que sem direito a voto, se disponham a colaborar com as atividades da FER.

§ 3º – A representação das Casas Espíritas, associadas junto à FER., far-se-á por meio de pessoas físicas indicadas conforme disposto no Art. 7º, inciso IV.



FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002.
Fundada em 15 de janeiro de 1977

Art. 7º - São direitos das Casas Espíritas :

- I - Participar ativa e democraticamente da condução do Movimento Espírita Estadual;
- II - Ter sua autonomia administrativa preservada pela FER;
- III - Solicitar e receber apoio da FER na organização de suas atividades diversas;
- IV - Indicar dois representantes para o Conselho Federativo Estadual (CFE), sendo obrigatório que sejam de sua diretoria, preferencialmente, um deles o presidente;
- V - Integrar as reuniões do Conselho Federativo Estadual;
- VI - Votar, por meio de seus representantes, para os cargos eletivos da Administração.

Art. 8º - São deveres das Casas Espíritas:

- I - Promover o estudo e a difusão da Doutrina Espírita, envidando esforços para por em prática seus ensinamentos;
- II - Comparecer, por meio de seus representantes, às reuniões ordinárias e extraordinárias do CFE;
- III - Colaborar, participando das campanhas e demais atividades de caráter coletivo promovidas pela FER;
- IV - Cumprir o presente Estatuto da FER e as decisões do CFE no que lhe compete;
- V - Contribuir para a manutenção da obra federativa com uma cota mínima fixada, anualmente, pelo Conselho Federativo Estadual;
- VI - Remeter à Federação a cópia registrada de seu Estatuto sempre que houver alteração e ata de eleição de nova diretoria.

Art. 9º - São direitos dos associados Cooperadores

- I - Propor novos associados;
- II - Participar das atividades da FER, que lhe forem facultadas.
- III - Receber atendimento doutrinário que a FER lhe puder conceder.

Art. 10 - São deveres dos associados Cooperadores

- I - Estar vinculado a um grupo de estudo sistematizado da Doutrina Espírita.
- II - Manter a FER permanentemente informada do seu endereço;
- III - Prestar à FER a sua cooperação dentro do que preceitua a Doutrina Espírita;
- IV - Pagar regularmente a contribuição mensal fixada pelo CFE.

CAPITULO III DO DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 11 - Será desligado o associado de qualquer categoria que:

I – Solicitar espontaneamente, por meio de requerimento, à Diretoria Executiva, o desligamento, juntando, se pessoa jurídica, cópia autenticada da ata da deliberação social;

II – Constituir causa de descrédito para a Doutrina Espírita, dentro ou fora da FER, por si, por seus representantes ou por seus dirigentes ou responsáveis, reconhecida em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes ao Conselho Federativo Estadual, especialmente convocado para esse fim, garantindo-lhe amplo direito de defesa.

§ 1º - O desligamento de qualquer associado poderá ser comutado para advertência verbal ou escrita, sempre que o caso comportar, a critério do Conselho Federativo Estadual, com objetivo de conduzi-lo à correção da falta cometida.

§ 2º - O associado poderá ser readmitido, desde que considerados sanados os motivos de seu desligamento, cuja decisão será proferida pelo Conselho Federativo Estadual.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA FER

Art. 12 - A estrutura organizacional da FER, compõe-se de:

- I – Conselho Federativo Estadual (CFE)



FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002.
Fundada em 15 de janeiro de 1977

II – Diretoria Executiva (DE)

III – Conselho Fiscal (CF)

Art. 13 - A Federação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens e todos os cargos serão exercidos gratuitamente. Não receberão seus diretores, sócios ou benfeitores, remuneração e não usufruirão de benefícios a qualquer título , conforme formulário do Termo de Adesão, regido pela Lei No. 9.608 de 18/02/1998.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL (CFE)

Art. 14 - O CFE é formado por representantes de cada Organização Religiosa Espírita(CE) associada, a qual tem o dever e a responsabilidade de indicar 02 (dois) representantes para o CFE, sendo obrigatório que sejam de sua Diretoria, preferencialmente, um deles o presidente.

Parágrafo único - O Presidente da FER será também o presidente do CFE.

Art. 15 - Compete ao presidente do CFE:

- I - Convocar o Conselho, através de carta protocolada;
- II - Presidir suas reuniões;
- III - Providenciar documentação e informações requeridas pelos conselheiros.

Art. 16 - O CFE, formado por representantes de cada Organização Religiosa Espírita(CE) associada , tem as seguintes atribuições:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - II - analisar e aprovar anualmente, os planos de trabalho da FER;
 - III - acompanhar a atuação da DE no desenvolvimento dos planos de trabalho aprovados;
 - IV - deliberar sobre os assuntos que forem levados a seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais e estatutárias;
 - V - criar Áreas de Atuação da FER e nelas fazer alterações, mediante proposta da Diretoria Executiva ou extingui-las quando achar conveniente;
 - VI - conhecer e julgar os recursos interpostos às decisões da DE;
 - VII - aprovar alteração do Estatuto, respeitando o disposto nos artigos 46 e 48, § 1º;
 - VIII - aprovar, mediante proposta da DE, o Regimento Interno da FER;
 - IX - aplicar sanções na forma prevista neste Estatuto, mediante proposta do Presidente da FER;
 - X - fixar a mensalidade mínima dos sócios cooperadores;
 - XI - fixar a cota anual mínima de contribuição financeira das Casas Espíritas, Art. 8º, inc. V;
 - XII - dar posse, na primeira semana de janeiro, do ano seguinte ao da eleição, ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Conselho Fiscal;**
 - XIII - respeitar o que estabelece o Art. 42 e parágrafos, quando se tratar de Gravame ou alienação de bens imóveis e conseqüente aplicação dos respectivos valores. A reunião deverá contar com no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos representantes das Casas Espíritas associadas e quites;
 - XIV - decidir sobre assuntos constantes de requerimentos fundamentados e assinados, por no mínimo 1/3 das Organizações Espíritas associadas e quites;
- realizar a eleição para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares, em reunião ordinária para este fim.**

Art. 17 - A duração do mandato dos membros do CFE será a mesma de seus mandatos na Instituição a que pertencem.

Art. 18 - No caso de afastamento definitivo de um dos membros do CFE, a respectiva Instituição associada indicará seu substituto.

Art. 19 - A votação no CFE poderá ser por voto declarado ou escrutínio secreto.

Parágrafo único: O presidente somente terá direito a voto nas reuniões do CFE, em caso de empate de votação.

Art. 20 - As reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias.



FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002.
Fundada em 15 de janeiro de 1977

§ 1º - O Conselho Federativo Estadual (CFE) reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, para a apreciação e aprovação da prestação de contas e do relatório anual da DE, devendo estar presentes os membros da DE.

§ 2º - O CFE se reunirá extraordinariamente em qualquer oportunidade, mediante convocação pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º - Todas as reuniões do CFE serão convocadas com antecipação mínima de 07 (Sete) dias, designando-se a pauta, data da realização, local e horário, através de carta protocolada ou via e-mail.

§ 4º - As reuniões do CFE serão realizadas em 1ª convocação com a presença de metade mais um de seus membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em 2ª convocação com qualquer número, exceto quando tratar-se do disposto nos artigos 16, inciso XIII e 51.

§ 5º - No final de cada reunião do CFE, a ata será lida, aprovada e assinada pelos associados presentes.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21- A Diretoria Executiva (DE) é o órgão encarregado da administração direta da FER, no âmbito das atribuições estabelecidas neste Estatuto e terá o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 22 - A DE é constituída dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III – Primeiro Secretário
- IV – Segundo Secretário
- V – Primeiro Tesoureiro
- VI – Segundo Tesoureiro
- VII – Coordenadores das Áreas de atuação da FER.

Parágrafo Único: São Áreas de Atuação da FER:

- I – Área de Atendimento Espiritual - AAE;
- II – Área de Evangelização da Infância e Juventude - AIJ;
- III – Área de Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita - AESDE;
- IV – Área de Atividade Mediúnica - AAM;
- V – Área de Comunicação Social Espírita - ACSE;
- VI – Área de Serviço de Assistência e Promoção Social Espírita - ASAPSE.

Art. 23- Somente os cargos de Presidente, Vice Presidente e Conselho Fiscal serão preenchidos através de eleição, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. – Os candidatos serão apresentados para concorrer aos cargos específicos de Presidente e vice Presidente, vinculados.

§ 2º. – Serão adotados os seguintes procedimentos para a realização do processo eleitoral:

- I - Cada Centro Espírita filiado à FER apresentará quantos candidatos desejar, pertencentes ao seu quadro de associados;
- II - Poderão ser formadas chapas compostas por integrantes de casas espíritas distintas, associadas à FER;
- III - No ato de registro da chapa a ser feito na sede da FER, cada candidato deverá portar uma carta de apresentação do Centro Espírita ao qual está vinculado;
- IV - Aos candidatos será facultado apresentar, no momento de registro da chapa, plano de trabalho que pretendam desenvolver na direção da FER;
- V - O período de registro de chapas será na 2ª quinzena de novembro do ano em que houver eleições;



FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002.

Fundada em 15 de janeiro de 1977

VI - As chapas serão apresentadas ao CFE conforme os procedimentos “I”, “II”, “III”, “IV” e “V” deste parágrafo, até o dia 30 de novembro do ano em que houver eleição, juntamente com a lista de candidatos ao Conselho Fiscal (Art. 38, parágrafo 2º), para homologação pelo Presidente da FER ;

Art. 24 - A posse da nova Presidência da FER e do Conselho Fiscal, será na primeira semana do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em reunião do CFE, para este fim;

Parágrafo Único - O CFE indicará um de seus membros para assumir a presidência da reunião e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente e ao Conselho Fiscal eleitos.

Art. 25 - Os cargos de Secretário, Tesoureiro e Coordenadores de Área serão preenchidos por convite da Presidência da FER, entre trabalhadores espíritas das Casas Espíritas associadas e seus nomes homologados pelo CFE, assim como também as eventuais substituições.

Art. 26 - Somente poderão ser eleitos, para compor a DE, pessoas físicas maiores de 21 (Vinte e um) anos, espíritas, pertencentes ao quadro de trabalhadores das Casas Espíritas associadas, desde que com a aprovação de sua Diretoria por escrito.

Art. 27 - A DE terá as seguintes atribuições:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, seu regimento Interno e deliberações do CFE;
- II - Desenvolver e executar os planos de trabalho aprovados pelo CFE;
- III - Apresentar ao CFE no mês janeiro de cada ano o relatório anual da DE, juntamente com a prestação de contas do ano findo;
- IV - Participar, quando convocada, integralmente ou com qualquer um de seus membros, das reuniões do CFE;
- V - Elaborar e alterar regimentos e normas internas submetendo-as à apreciação e aprovação do CFE ;
- VI - Propor a criação e/ou extinção de áreas de atuação da FER ao CFE .

Art.28- Compete ao presidente da FER:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, seu Regimento Interno e deliberações do CFE ;
- II - Representar a FER ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente
- III - Presidir as reuniões do CFE e da DE.
- IV - Assinar conjuntamente, com os tesoueiros, os livros e documentos contábeis, podendo com aqueles abrir e movimentar contas, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, passar recibo e dar quitação, emitir;
- V - Representar a FER junto ao CFN da FEB e nas reuniões da Comissão Regional Norte;
- VI – Apresentar ao CFE , o plano de trabalho da FER para o ano seguinte, no mês de janeiro;
- VII - Organizar o relatório anual das atividades do exercício anterior, instruindo-o com dados atinentes à situação econômico-financeira da federação, juntando parecer do Conselho Fiscal, e apresentá-los na reunião do CFE no mês janeiro de cada ano;
- VIII - Convocar o CFE, no caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, no prazo de trinta dias, para a eleição de novo titular, caso falem mais de seis (6) meses para a conclusão do respectivo mandato;
- IX - Nomear e/ou substituir os diretores das Áreas de atuação da FER;
- X - Elaborar, em conjunto com os Diretores das diversas Áreas, o plano de trabalho da FER, a ser apresentado ao CFE, em janeiro de cada ano.

Art. 29 - Compete ao Vice Presidente

I - Substituir o Presidente em seus afastamentos temporários e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;

- II - Coordenar em conjunto com o Presidente da FER o trabalho das Coordenações de Áreas, articulando-se com seus responsáveis para o desenvolvimento e execução dos planos de trabalho e demais atividades da FER;
- III - Assumir a Presidência da FER, no caso de vacância do cargo, convocando o CFE, no prazo de trinta dias, para a eleição de novo titular, caso falem mais de seis (6) meses para a conclusão do respectivo mandato;
- IV - Desempenhar tarefas que lhe sejam designadas pelo Presidente.

Art. 30 - Compete ao Primeiro Secretário:



FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002.
Fundada em 15 de janeiro de 1977

- I - Redigir e manter em dia a correspondência e assiná-la conjuntamente com o Presidente;
- II - Ter sob sua guarda o arquivo, livros e documentos da secretaria;
- III - Manter o cadastro atualizado de todas as Casa Espíritas associadas e dos sócios cooperadores;
- IV - Lavrar as atas das reuniões da DE submetendo-as à aprovação dos presentes;
- V - Publicar através da imprensa e afixar, em lugar para tal fim destinado, convites, anúncios e demais atos que se devam tornar públicos.

Art. 31 - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas tarefas e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I - Manter os livros fiscais e a escrituração da FER, em ordem e atualizados;
- II - Manter atualizados os impostos e obrigações da FER;
- III - Assinar, conjuntamente com o Presidente da FER, os livros e documentos contábeis conforme inciso "IV" do Art. 28.
- IV - Organizar e apresentar mensalmente a DE o balancete das movimentações financeiras da FER;
- V - Organizar e apresentar o balanço financeiro anual, para ser homologado pelo CFE.

Art. 33 - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas tarefas e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 34 - A cada Coordenador de Área, individualmente, compete:

- I - Coordenar na sua Área de atuação, a elaboração e execução dos planos de trabalho;
- II - Arregimentar companheiros que o auxiliem nos encargos relativos a sua área, organizando e coordenando equipes de trabalho específicas para as tarefas e serem executadas;
- III - Articular com os demais membros da DE visando à execução de trabalho integrado;
- IV - Prestar, na sua área de atuação, o apoio e a colaboração que as Casas Espíritas associadas solicitarem, respeitando sempre a autonomia administrativa a elas asseguradas.

Art. 35 - No caso de renúncia coletiva da DE, o Presidente renunciante deverá reunir o CFE e apresentar por escrito as cartas de renúncia. O CFE indicará um de seus membros para assumir interinamente a Presidência da FER, o qual terá 30 (Trinta) dias, a partir da data da renúncia, para realizar uma nova eleição.

Art. 36 - A DE reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente.

Art. 37 - As reuniões da DE serão iniciadas legalmente com a presença, de no mínimo metade mais um de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo único: Caso na reunião ordinária da DE não haja o número mínimo de membros para o início da reunião, o presidente determinará a suspensão por 15 (Quinze) minutos, findo os quais, funcionará em segunda convocação com 1/3 (Um terço) dos membros, com a finalidade de resolver a pauta do dia.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão de administração da FER encarregado de fiscalizar a gestão econômico-financeira da Instituição.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três(3) suplentes, eleitos pelo CFE, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, entre os sócios das Casa Espíritas associadas, em pleno gozo de seus direitos e deveres, para mandato de dois (2) anos.



FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002.
Fundada em 15 de janeiro de 1977

§ 2º - Cada Casa Espírita associada será responsável por apresentar dois (2) ou mais candidatos a conselheiro fiscal, quando estiver aberto o período eleitoral da FER.

§ 3º - Os procedimentos para eleição do Conselho Fiscal, seguirão o estabelecido neste Estatuto.

Art. 39 - Compete ao Conselho fiscal:

- I - Analisar e aprovar, trimestralmente, os balancetes da FER;
- II - Opinar sobre despesas e operações de crédito excepcionais;
- III - Emitir parecer sobre o balanço anual das contas da FER, a ser apresentado ao CFE, no mês de setembro.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente a cada trimestre.
- II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Federativo Estadual.

§ 1º - Quando reunido, o Conselho Fiscal escolhe um de seus membros para dirigir os trabalhos;

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos;

§ 3º - Os pareceres do Conselho Fiscal deverão estar em poder da Diretoria Executiva com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas para início das reuniões do CFE .

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DO FINANCEIRO

Art. 41 - O patrimônio da FER, destinar-se-á única e exclusivamente às finalidades da associação e será formado por bens móveis e imóveis, que vierem a ser incorporados por compras, doação, legado ou outras formas legais;

Art 42 - Os bens imóveis são inalienáveis.

§ 1º -Excepcionalmente, por evidente necessidade e manifesta conveniência, e após prévia avaliação, o CFE poderá autorizar a alienação, permuta ou constituição de garantias reais, observado o disposto no art 16, inciso XIII deste Estatuto;

§ 2º - Ao conceder autorização, o CFE deverá deliberar, no ato, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada;

Art 43 - Em caso de dissolução da Federação, o patrimônio remanescente será distribuído, em partes iguais, entre as Casas Espíritas associadas e quites.

Art. 44 - Os recursos financeiros da FER serão compostos da seguinte forma:

- I - Contribuições dos associados: Mensalidades , anuidades e doações;
- II - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público e iniciativa privada para financiamentos de projetos na sua área de atuação;
- III - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - Recebimentos de direitos autorais;
- VI - Venda de produtos doutrinários;
- VII - Produtos de vendas de publicação e da realização de eventos beneficentes;
- VIII - Doações, legados e heranças, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais.

Art. 45- Todas as rendas apuradas serão obrigatoriamente aplicadas dentro do país e nas finalidades deste Estatuto.

CAPÍTULO IX



FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002.

Fundada em 15 de janeiro de 1977

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46 - DAS DIRETRIZES DOUTRINÁRIAS: Doutrina Espírita ou Espiritismo, conforme reconhece o Conselho Deliberativo da Federação Espírita Roraimense, é o conjunto de ensinamentos ministrados pelos Espíritos Superiores a Allan Kardec, com bases científicas, filosóficas e de consequências religiosas, devidamente codificadas nas obras por ele publicadas: “O Livro dos Espíritos”, “O Livro dos Médiuns”, “O Evangelho Segundo o Espiritismo”, “o Céu e o Inferno” e a “Gênese”.

§ 1º. – O vocábulo ESPIRITISMO, neologismo criado por Allan Kardec, compreende a Doutrina transmitida pelos espíritos, sendo seus adeptos denominados ESPÍRITAS ou ESPIRITISTAS.

§ 2º. – O Espiritismo, além da crença em Deus e na imortalidade da alma – base de todas as religiões – difere das demais por fundamentar-se na preexistência da alma, nas vidas sucessivas ou reencarnação, na comunicação dos espíritos com os homens e na pluralidade dos mundos habitados.

§ 3º. – A Doutrina Espírita, embora respeite todas as crenças, não tem vínculo algum com cultos de origem africana, fetichismo, outros credos, seitas ou rituais de magismo, pois não resulta de qualquer forma de sincretismo religioso.

§ 4º. – O Espiritismo não é responsável pelo uso indevido da mediunidade para fins ilícitos ou comerciais, uma vez que tem como norma, para todas as suas atividades o “DAI DE GRAÇA O QUE DE GRAÇA RECEBESTE”, recomendado por Jesus. Longe de negar ou destruir o Evangelho, o Espiritismo confirma, explica, desenvolve tudo quanto Jesus Cristo disse e fez, tornando mais claras certas passagens que pareciam inadmissíveis, bem como reconhece que a vivência de seus ensinamentos é objetivo a ser atingido pela humanidade.

§ 5º. – Só há um Espiritismo, o que foi codificado por Allan Kardec, não existindo, portanto, diferentes ramificações ou categorias, como “alto” ou “baixo espiritismo”, “espiritismo de mesa”, “espiritismo elevado”, ou outras denominações de gênero.

§ 6º. – O Conselho Deliberativo da Federação Espírita Roraimense, interpretando os postulados da Doutrina dos Espíritos – para a qual o verdadeiro culto é o interior – esclarece que no Espiritismo não se adota a prática de atos, uso de objetos e cultos exteriores, tais como:

- a) Exorcismo;
- b) Sacrifício de animais ou seres humanos;
- c) Rituais de iniciação de qualquer espécie ou natureza;
- d) Paramentos, uniformes ou roupas especiais;
- e) Altares, imagens, andores ou outros objetos materiais;
- f) Promessas, despachos, riscaduras de cruces, pontos ou hábitos materiais oriundos de quaisquer concepções religiosas ou filosóficas;
- g) Rituais ou encenações extravagantes a modo de impressionar o público;
- h) Confeções de horóscopos, exercício de cartomancia, jogo de búzios ou práticas similares;
- i) Administração de sacramentos como batizados e casamentos, concessões de indulgências, sessões fúnebres ou reuniões especiais para preces particulares a desencarnados;
- j) Talismãs, amuletos, orações miraculosas, escapulários, breves ou qualquer objeto semelhante;
- k) Pagamento e/ou contribuição de qualquer natureza por benefícios prestados;
- l) Atendimento de interesses materiais para “abrir caminho”;
- m) Danças, procissões a atos análogos;
- n) Hino, cantos em línguas mortas ou exóticas;
- o) Incenso, fumo, mirra, velas ou substâncias outras que induzam à prática de rituais;
- p) Qualquer bebida alcoólica ou substância alucinógena.

O conselho Deliberativo da Federação Espírita Roraimense, por fim, só reconhece como legítimas as Organizações Religiosas Espíritas (Centros Espíritas) que vivenciam a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, tal como está claramente definida neste Estatuto.

Art. 47 - Entende-se por Casa Espírita quite a que estiver em dia com o pagamento da quota monetária anual e não estiver no cumprimento de nenhuma penalidade.

Art. 48 - O presente Estatuto é reformável no tocante a administração, como em outros pontos, por decisão de dois terços do CFE, convocado especialmente para o fim proposto, mediante proposta da Diretoria Executiva ou pela maioria do próprio Conselho Federativo Estadual.

Parágrafo Único - A reforma não poderá alterar, em essência, as finalidades da Federação e sua orientação Espírita e o que determina o art 51º, do presente estatuto.



FEDERAÇÃO ESPÍRITA RORAIMENSE

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Leg. nº 002/2002, de 02 de março de 2002.

Fundada em 15 de janeiro de 1977

Art. 49 - É vedado o voto por procuração nas reuniões e respectivas deliberações de qualquer órgão da administração da FER.

Art. 50 - A titularidade ou suplência de cargos ou funções na FER é incompatível com o exercício de mandato político e com o desempenho de qualquer atividade considerada incompatível com os objetivos e diretrizes da Doutrina Espírita.

Art. 51 - A Federação Espírita Roraimense, somente será extinta mediante decisão tomada em reunião extraordinária do CFE, especialmente convocada para este fim, com os votos de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros efetivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 52- O regimento Interno disciplinará a organização, funcionamento e atribuições da Federação.

Art. 53 - A Federação não tratará de questões estranhas as suas finalidades.

Art. 54 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo CFE, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 55 - A DE cumprirá as exigências legais de publicação e registro deste Estatuto.

Art. 56 – A DE apresentará ao CFE uma proposta de Regimento Interno para as atividades federativas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação deste estatuto.

Art. 57 - Este Estatuto substituirá o anterior registrado sob o No. 00001520, do Livro Nº A-09, Protocolado sob o Nº 5009, Livro A, em 04 de junho de 2002, no Cartório Deusdete Coelho, no município de Boa Vista , Estado de Roraima.

Art. 58 - Este Estatuto foi aprovado pelo CFE, de acordo com o art. 16, inc. VII, em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2009 e entrará em vigor a partir desta data .

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009.